



MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA
ARTIGO À LEI Nº 1.993/15 QUE DISPÕE
SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Povo de Nova Era por seus representantes na câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.993/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º

Parágrafo Único. No caso previsto no art. 2º, II, a contribuição será calculada anualmente no percentual de 10% (dez por cento) da Unidade Tributária Municipal – UTM, por metro linear de testada do imóvel.

Art.2º Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 1.993/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único. Fica a concessionária ou permissionária de energia elétrica local autorizada a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, conforme relação abaixo:

Nº do Cliente	Contrato nº	Instalação
7000011780	000090178328	3009017832
7000011780	000053182796	3003732641,3004315072, 3004947312 3005068215,3005168291, 3005218163 3005238757,3005318279, 3006045235 3006213001,3006255800, 3006255801 3006653157,3006722681, 3007035366 3007347740,3007347751, 3007347755 3007347763,3007347772, 3007347780 3012074895,3012914941.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7000011780	008084744609	3014000178
7000011780	000032656068	3006806775,3010047517, 3010151488 3012022981
7000011780	000039167812	3003916781
7000011780	008063220043	3001808341
7000011780	000032655888	3012074507,3010568051
7000011780	008003968925	3010568037

Art.3º Acrescenta-se o artigo 10º à Lei 1.993/15 com a seguinte redação:

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº. 1.649, de 28 de novembro de 2004.

Nova Era, 23 de outubro de 2020

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 23/10/2020.